

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SOCORRO

FORO DE SOCORRO

1ª VARA

Praça Nove de Julho, 222, ., Centro - CEP 13960-000, Fone:

19-3895-1201, Socorro-SP - E-mail: socorro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Flavio Antonio Pereira De Godoi, Supervisor de Serviço do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Socorro, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1001504-06.2019.8.26.0601 - **CLASSE - ASSUNTO:**
Cumprimento de sentença - Cheque

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/10/2019 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 2.988,63

REQUERENTE(S):

AGRO RIO DO PEIXE LTDA, CNPJ 11.235.233/0001-90, Avenida 31 de Março, 1042, Centro, CEP 13950-000, Lindoia - SP

REQUERIDO(S):

ANTONIO CLÁUDIO ASSONI, CPF 251.255.068-00, RG 29.873.564-7, endereço: Estrada Municipal do Bairro do Oratório, s/n, Chácara da Conquista, CEP 13960-000, Socorro-SP

OBJETO DA AÇÃO:

quantia de R\$ 1.463,00 (mil quatrocentos e sessenta e três reais), representado pelo cheque número DS-000208, Conta Corrente nº. 27979-7, do Banco Itaú, Agência 0080, que retornou a primeira vez em 11/12/2014, e a segunda vez em 15/12/2014.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Decisão - 30/10/2019 10:19:32 - Vistos, Ação monitória - cheque. Valor: R\$ 2988,63 (outubro de 2109). Intime-se a parte autora para apresentar o cheque em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 1.259 das NSCGJESP. Art. 1.259. Os documentos cuja digitalização em PDF seja tecnicamente inviável devido ao grande volume, por motivo de ilegibilidade (como papeis antigos ou escritos desgastados), em razão do meio em que originalmente produzidos (como mídias, mapas, plantas, radiografias e assemelhados) ou por que devam ser entregues no original serão apresentados ao ofício de justiça no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica (intermediária e/ou inicial) comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado ou quando determinado pelo juiz do feito, dispensada a remessa ao setor de protocolo. § 1º Os documentos serão identificados com o número do processo, nomes das partes e a designação da Vara e arquivados em pastas individuais por processo. § 2º O ofício de justiça certificará, no processo eletrônico, a apresentação e guarda de documentos em cartório. § 3º Além da mídia original, deverão ser entregues pelo interessado tantas cópias quantas forem as partes do processo, cópias essas que lhes serão disponibilizadas. Estando a petição inicial, em princípio, bem instruída, expeça-se mandado de pagamento do valor de R\$2.988,63, observando-se o disposto no artigo 212, parágrafo 2º do Novo CPC, para que a parte ré o faça, acrescentando-se ao valor estipulado o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, no prazo de quinze dias ou ofereça embargos. Não sendo apresentados embargos no prazo de 15 (quinze) dias, a presente ação será convertida em execução de título



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOCORRO

FORO DE SOCORRO

1ª VARA

Praça Nove de Julho, 222, ., Centro - CEP 13960-000, Fone:

19-3895-1201, Socorro-SP - E-mail: socorro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

judicial, devendo a serventia providenciar a emissão de senha para consulta da parte aos presentes autos na forma estabelecida no parágrafo 2º do artigo 1245 das NSCGJESP. Artigo 1245 das NSCGJESP: Nos processos eletrônicos, as cartas e os mandados de citação conterão senha que viabilize o acesso à íntegra dos autos digitais pela internet. Parágrafo 2º. É vedado, salvo determinação judicial em sentido contrário, o encaminhamento de cópia da petição inicial em papel, cabendo ao ofício de justiça sua impressão, mediante o recolhimento, quando o caso, do valor referente ao custo de reprodução da peça processual. Caso a parte efetue o pagamento do valor indicado no prazo estipulado, ficará isento do pagamento das custas e honorários advocatícios. Fica permitida a utilização de uma via deste despacho como mandado, conforme autoriza a E. Corregedoria Geral da Justiça/SP (Protocolo n. 24.746/2007-DEGE 1.3, publicado no DJE de 28/12/2007, Caderno 1, pág. 20), podendo o escrivão-diretor do cartório (ou seu substituto) assinar a(s) cópia(s) que servirá(ão) de mandado, o que suprirá a assinatura do(a) Juiz(a) em tal(is) cópia(s). Art. 274. Não dispendo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço Artigo 212 parágrafo 2º, Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Art. 701. Sendo evidente o direito do autor, o juiz deferirá a expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, concedendo ao réu prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa. § 1º O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo. § 2º Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial. Intimem-se.

Mero expediente - 09/01/2023 16:41:23 - Vistos. Recolha o exequente a taxa de pesquisa para inserção no SERASAJUD. Após, Oficie-se ao SERASA, por meio do sistema SerasaJud, para que providencie a inscrição da dívida conforme abaixo indicado. VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 15/12/2022 : R\$ 6.220,03. CREDOR: AGRO RIO DO PEIXE LTDA, CNPJ 11.235.233/0001-90, Avenida 31 de Março, 1042, Centro, CEP 13950-000, Lindoia - SP DEVEDOR: ANTONIO CLAUDIO ASSONI, Brasileiro, Divorciado, Caminhoneiro, RG 29.873.564-7, CPF 251.255.068-00, com endereço à Estrada Municipal do Bairro do Oratório, sn, Chácara da Conquista, Oratório, CEP 13960-000, Socorro - SP Servirá este despacho como ofício. Intime-se, e nada vindo, archive-se.

Provisório - 14/02/2023 14:07:07 Processo Desarquivado Sem Reabertura - 05/12/2024 11:15:24 - Para expedição de certidão de objeto e p

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Socorro, 05 de dezembro de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal.

Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOCORRO

FORO DE SOCORRO

1ª VARA

Praça Nove de Julho, 222, ., Centro - CEP 13960-000, Fone:

19-3895-1201, Socorro-SP - E-mail: socorro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)